



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

COM (2007) 497 FINAL

**Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um protocolo que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos sobre certos aspectos dos serviços aéreos, para ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à U.E.**

**Nota preliminar**

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a **iniciativa legislativa COM (2007) 497 FIN**, à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido texto legal.

A referida Comissão elaborou relatório, conclusões e deu parecer sobre a “**Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um protocolo que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos sobre certos aspectos dos serviços aéreos, para ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à U.E**”

**I – Relatório**

Na sequência dos acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos chamados processos “Céu Aberto”, o Conselho conferiu à Comissão um mandato para abertura de negociações com países terceiros, tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos vigentes por um acordo comunitário (“mandato horizontal”).

Tais acordos têm por objectivo permitir a todas as transportadoras aéreas comunitárias aceder em condições não discriminatórias às ligações aéreas entre a Comunidade e os países terceiros e tornar os acordos bilaterais de serviços aéreos entre Estados-Membros e os países terceiros conformes com o direito comunitário.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A Comunidade Europeia e Marrocos assinaram, em 12 de Dezembro de 2006, um acordo horizontal em matéria de serviços aéreos que altera certas disposições dos acordos aéreos bilaterais entre os Estados-Membros e esse país.

A Bulgária e a Roménia estabeleceram, cada um, um acordo aéreo com o Reino de Marrocos, assinados, respectivamente, em 1966 e 1971. Tendo a República da Roménia e da Bulgária aderido à União europeia em 1 de Janeiro de 2007, consequentemente, estes dois Estados comprometeram-se a aderir aos acordos e convenções concluídos ou assinados pelos Estados-Membros e, conjuntamente, pela Comunidade. Para tornar tais acordos conformes com o direito comunitário e para que estes dois novos Estados-Membros se tornem partes no acordo horizontal, é necessário alterar os seus anexos para neles incluir as referências adequadas aos acordos bilaterais em causa.

O procedimento de alteração, estabelecido no artigo 7º do acordo horizontal, prevê que “as Partes podem, a qualquer momento e de comum acordo, rever ou alterar o [...] Acordo.” É pois necessário concluir um protocolo entre a Comunidade Europeia e Marrocos tendo em vista essa revisão que definirá também as adaptações técnicas e linguísticas a introduzir no acordo.

### **II - Conclusões**

Examinado o relatório supra mencionado, verifica-se que:

\* A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, portanto, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

\* A análise efectuada pela já referida Comissão, dá conta de que não se verifica a violação dos princípios da subsidiariedade (uma vez que a proposta se baseia integralmente no “mandato horizontal” conferido pelo Conselho, o qual tem em conta as questões cobertas pelo direito comunitário e os acordos bilaterais de serviços aéreos celebrado pelos estado-membros) e da proporcionalidade (pois tanto o seu conteúdo como o instrumento legislativo a ser utilizado, cingem-se ao necessário para atingir os objectivos propostos), de acordo com o artigo 3.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;

**III - Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus concorda com o relatório elaborado pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e é de parecer que, nos termos consagrados na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

**Palácio de São Bento, 18 de Dezembro de 2007**

**O Deputado Relator**

**Umberto Pacheco**

**O Presidente da Comissão**

**Vitalino Canas**